



Nº 777 - conforme a Resolução de Diretoria nº 476 de 22 de junho de 2016, aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Barracuda, Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003897/97-92), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as exigências constantes na Nota Técnica nº 149/2015/SDP, revisadas pela Nota Técnica nº 041/2016/SDP, com exceção da retomada da produção de poços fechados cujo prazo fica para 31/12/2017.

Nº 778 - conforme a Resolução de Diretoria nº 477 de 22 de junho de 2016, aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Caratinga, Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003898/97-55), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as exigências constantes na Nota Técnica nº 185/2015/SDP, revisadas pela Nota Técnica nº 040/2016/SDP, com exceção da retomada da produção de poços fechados cujo prazo fica para 31/12/2017.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RETIFICAÇÃO

No Anexo da Autorização nº 337, de 01/07/2016, publicada no DOU edição nº 126, de 04/07/2016, Seção 1, página 87, Onde se lê:

| | | | | |
|-----------|--|---------------|-----------|-------|
| QG-PRH-47 | Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-47 | UFPE / PRH-47 | 37.065,30 | 8.2.2 |
|-----------|--|---------------|-----------|-------|

Leia-se:

| | | | | |
|-----------|--|---------------|-----------|-------|
| QG-PRH-47 | Fomento à formação de recursos humanos para o setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio do apoio ao PRH-47 | UFPE / PRH-47 | 62.552,00 | 8.2.2 |
|-----------|--|---------------|-----------|-------|

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 207 da Consolidação Normativa aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016 (Seção I, páginas 41 e 42), onde se lê:

Art.207.....

§ 1º Excepcionalmente, a critério do DNPM, em áreas livres de relevante interesse social ou objeto de autorização de pesquisa, concessão de lavra, manifesto de mina, licenciamento ou registro de extração que não se encontrem em áreas estabelecidas para garimpagem poderão ser outorgadas permissões de lavra garimpeira quando as respectivas atividades forem compatíveis com os trabalhos inerentes aos títulos vigentes, observados os termos do art. 7º da Lei nº 7.805, de 1989.

Leia-se:

Art.207.....

§ 1º Excepcionalmente, a critério do DNPM, em áreas de relevante interesse social, será admitido o aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis por cooperativa de garimpeiros em áreas de manifesto de mina e em áreas oneradas por alvarás de pesquisa e portarias de lavra, com autorização expressa do titular do direito mineral, quando houver compatibilidade de exploração por ambos os regimes.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.0002792/2016-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote K do Leilão nº 01/2015-ANEEL, de titularidade da empresa Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 04/2016-ANEEL, celebrado em 20 de janeiro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Celg Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | |
|---|---|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | |
| 01 Nome Empresarial | 02 CNPJ |
| Celg Geração e Transmissão S.A. | 07.779.299/0001-73 |
| 03 Logradouro | 04 Número |
| Avenida C | 60 |
| 05 Complemento | 06 Bairro/Distrito |
| Quadra A-36, Lote 1 | Jardim Goiás |
| 07 CEP | 08 Município |
| 74805-070 | 09 UF |
| 10 Telefone | 08 Município |
| (62) 3612-3939 | GO |
| 11 DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | Lote K do Leilão nº 01/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2016-ANEEL, celebrado em 20 de janeiro de 2016). |
| Descrição do Projeto | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 01/2015-ANEEL, compreendendo um Compensador Estático (-150/+300) Mvar em um novo setor de 500 kV na Subestação Luziânia, instalações associadas a conexão, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Período de Execução | De 20/1/2016 a 20/11/2018. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Luziânia, Estado de Goiás. |
| 12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: José Fernando Navarrete Pena. | CPF: 303.118.701-63. |
| Nome: Asley Stecca Steindorff. | CPF: 823.112.501-91. |
| Nome: Cleiton Silva Ferreira. | CPF: 964.944.921-34. |
| 13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 76.833.136,50. |
| Serviços | 24.452.173,07. |
| Outros | |
| Total (1) | 101.285.309,57. |
| 14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 70.256.220,02. |
| Serviços | 24.452.173,07. |
| Outros | |
| Total (2) | 94.708.393,09. |

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000185/2016-13, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Maynard Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0006-56, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Funil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.027066-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.935, de 25 de novembro de 2014, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 260/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 346/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001646/2015-25, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.917.605/0001-68, para aprovação do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Costa Rica I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MS.033378-6.01, autorizada por meio da Portaria MME nº 393, de 19 de agosto de 2015, como prioritário para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos do Parecer nº 125/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU e da Nota Técnica nº 91/2016-DOC/SPE-MME, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES